



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
R. Capitão Tenente Heitor Perdigão, 55 - Bairro Centro - CEP 96200-580 - Rio Grande - RS - www.jfrs.jus.br
4º andar

PORTARIA Nº 1678/2020

O DOUTOR ADÉRITO MARTINS NOGUEIRA JÚNIOR, MM. JUIZ FEDERAL, E O DOUTOR GABRIEL BORGES KNAPP, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, AMBOS DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO GRANDE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a pandemia da infecção do coronavírus COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a decretação do estado de calamidade pública pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com o estabelecimento de restrições de realização de atividades;

Considerando a publicação das Resoluções nº 313, de 19.03.2020, e da nº 314, de 20.04.2020, do Conselho Nacional de Justiça, cujo regime, no que interessa a esta Portaria, foi prorrogado pela Resolução nº 318 de 07.05.2020 e pela Portaria nº 79 de 22.05.2020, do mesmo Órgão;

Considerando as Resoluções nº 18, de 20.03.2020, nº 33, de 19.06.2020, nº 37, de 23.07.2020, nº 43, de 31.08.2020 e nº 47, de 30.09.2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

Considerando a Decisão n.º 5266885, proferida no processo SEI n.º 0003861-03.2020.4.04.8000, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

Considerando que permanecem fechadas e sem atendimento ao público determinadas Unidades de Atendimento Avançado da Justiça Federal, tais como as localizadas em Santa Vitória do Palmar/RS e Camaquã/RS, impedindo o comparecimento presencial dos réus/autores do fato/apenados;

Considerando que a obrigação de comparecimento presencial em Juízo mantém-se suspensa em outras Varas Criminais da Justiça Federal da 4ª Região;

Considerando a necessidade de restringir a prática de atos processuais presenciais, com a finalidade de reduzir o risco de contaminação pelo novo coronavírus tanto pelas partes, quanto pelos servidores da Justiça Federal;

Considerando que a prestação de serviços à comunidade requer um prazo maior de permanência do apenado/réu na entidade cadastrada, aumentando o risco de contágio pelo novo coronavírus;

Considerando necessidade de levantamento da situação atual de funcionamento e disponibilidade das entidades quanto ao recebimento

de prestadores de serviço;

Considerando o recente aumento do número de casos ativos de contaminados pelo novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, em todos os processos criminais em trâmite na 1ª Vara Federal do Rio Grande/RS, a **obrigação** de cumprimento de **prestação de serviço à comunidade** pelos apenados/réus/autores de fato, **até 31.01.2021**, sem prejuízo de posterior reexame do prazo.

Art. 2º. Suspende, em todos os processos criminais em trâmite na 1ª Vara Federal do Rio Grande/RS, a **obrigação** de **comparecimento** dos apenados/réus/autores do fato **em Juízo** para informar suas atividades e informar alteração de endereço, **até 31.01.2021**, sem prejuízo de posterior reexame do prazo.

§1º Fica facultado aos apenados/réus/autores do fato que assim manifestarem interesse cumprir, até 31.01.2021, a obrigação de comparecimento em Juízo por meio de chamada de vídeo com a Secretaria desta Vara Federal, via aplicativo *Whatsapp*.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a chamada de vídeo deverá ser agendada previamente com a Secretaria da Vara, por meio do telefone (53) 99161-3869, ficando a ligação, no dia e horário agendados, a cargo do próprio interessado, o qual deverá apresentar documento de identificação na oportunidade da chamada de vídeo, para sua identificação.

Art. 3º. Determinar que a Secretaria da 1ª Vara Federal do Rio Grande/RS anexe cópia da presente Portaria em todos os processos onde há a **obrigação** de comparecimento em Juízo e/ou de prestação de serviços comunitários, por apenado/réu/autor de fato, e comunique a suspensão às entidades conveniadas e aos Juízos deprecados, conforme o caso.

Art. 4º Determinar que a Secretaria da 1ª Vara Federal do Rio Grande/RS encaminhe cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal em Pelotas/RS e no Rio Grande/RS, à Defensoria Pública da União em Pelotas/RS e no Rio Grande/RS e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Pelotas/RS e no Rio Grande/RS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderito Martins Nogueira Júnior, JUIZ FEDERAL**, em 17/12/2020, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Borges Knapp, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 17/12/2020, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5425526** e o código CRC **BCE3F65F**.

